

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

O presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que entre si celebram SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – SINDISEMUP, inscrita no CNPJ sob o número 08.965.166/0001-54, entidade Sindical de primeiro grau, com sede a Rua Francisco Schuartz, nº 24 sala 04, na cidade de Piraquara, neste ato representado por seu presidente, Senhor Waldecir Decker, ao final assinado, doravante denominado simplesmente SINDICATO e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 76.105.675.0001/67, com sede nesta cidade de Piraquara, Avenida Getulio Vargas, nº 1990, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, ao final assinado, doravante denominado simplesmente Município, presentes as disposições do artigo 8º, inciso VI, e do artigo 9º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta os termos conforme sugeridos e aprovados na Assembléia da categoria realizada em 09 de maio de 2013 na Camara Municipal de Piraquara conforme segue:

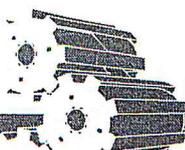
1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - O presente acordo coletivo de trabalho terá a vigência de 12 meses, iniciando-se em 01 de maio de 2013 e findando-se em 30 de abril de 2014, ficando estabelecido a data-base em 01 de maio de 2013.

2 - DA ABRANGÊNCIA

2.1 - O presente acordo abrange a todos os Servidores Públicos do Município de Piraquara, ficando de fora na reposição salarial os Profissionais do Magistério





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara

(Professores), em virtude de reajuste já concedido pela Lei Municipal nº. 1218/2013 de Março de 2013.

3 - DOS SALÁRIOS

3.1 – O Município implantara uma reposição Salarial a todos seus Servidores, a titulo no valor percentual de 7.97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) com revisão de 6,19% (seis inteiros e e dezenove décimos por cento) e reajuste salarial de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centesimos por cento) e comprometendo-se em outubro a discutir o valor de reposição de 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) para os servidores do Quadro Geral referente a perda Salarial de 2012, dentro da realidade do Município proporcionando, desta forma, ganhos reais que irão repor perdas das diversas categorias representadas.

4 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

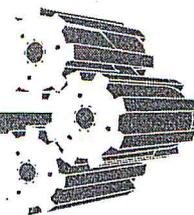
4.1 - O Município promoverá uma reforma do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de modo a CORRIGIR DISTORÇOES SALARIAIS. Para tanto, formará uma comissão representativa dos Servidores efetivos e dos representantes da Administração Municipal e Sindicato (SINDISEMUP)

5 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

5.1 – O Município fornecerá, em forma de pecúnio, vale ou cartão, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a título de auxílio alimentação, a todos os Servidores efetivos, exceto os Cargos de Comissao (CC1, CC2), Funções Gratificadas de Chefia de Divisões/ Coordenação, Direção e Coordenação de Escolas e Cmeis.

6 – INSALUBRIDADE

6.1 O Município irá corrigir as distorções de insalubridade, pautando a mesma em valores fixos e nos percentuais de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) por centro sobre o Salario Minimo Regional. Irá implantar a porcentagem de 20% (grau médio) aos Agente de Cominitários de Saude pautado no Salario Minimo Regional.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara

7 - MEDICINA DO TRABALHO

7.1 - O Município se compromete em implantar área de Medicina no Trabalho.

8 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHADORES DA SAUDE

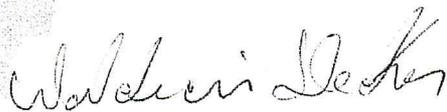
8.1 - O Município irá aguardar o estudo e revisão do Estatuto dos Servidores / Plano de Cargos e Salários para analisar a viabilidade da implantação de Redução de Carga Horária de 30 (trinta) horas aos trabalhadores da área da Saúde.

9 - PERICULOSIDADE

9.1 - Implantação da gratificação de Periculosidade ao Quadro dos Vigias, desde que os mesmos cumpram com os requisitos da assiduidade, pontualidade e Curso Básico de Vigia, em termos a serem regulamentado por Decreto, regulamentando o descarte do Artigo 67 da Lei Municipal 863/2006 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.


Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

Prefeito Municipal


Waldecir Decker

Presidente do SINDISEMUP